



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 242/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 28 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/2026 que **REGULAMENTA A POSSIBILIDADE DE PERMUTA INTERMUNICIPAL ENTRE SERVIDORES EFETIVOS.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência. Tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

**SÚMULA: REGULAMENTA A PERMUTA INTERMUNICIPAL ENTRE
SERVIDORES EFETIVOS**

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 28/04/2026.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo do Município de Teixeira Soares – Pr, a realizar a permuta de servidores públicos com outros Municípios, mediante acordo entre as partes, observados o interesse público, a equivalência de cargos, a compatibilidade de carga horária e a manutenção da remuneração e demais direitos do servidor.

Art. 2º. O pedido de permuta contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado a Secretaria Municipal competente, e o Executivo Municipal.

Art. 3º. Cada Município permutante suportará, na origem, os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município.

Parágrafo único. Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 4º. Os processos de solicitação de permuta de servidores, serão iniciados através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, entregue em ambos os municípios, contendo matrícula, nome, cargo, lotação, CPF e endereço residencial dos servidores envolvidos expressando a razão do pedido de permuta.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5º. A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. A permuta será autorizada para servidor efetivo, observada a compatibilidade funcional, a qualificação profissional e o interesse público.

Art. 7º. As permutas terão validade de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, porém e terá como limite máximo o dia 31 de dezembro nos anos de encerramento de mandato do Chefe do Executivo.

Art. 8º. A Administração Municipal de Teixeira Soares, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 9º. A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 10º. A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD - em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 11. A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício aos servidores envolvidos, será objeto de Decreto específico, publicado no prazo máximo de 30 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento e anexado em pasta funcional.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Teixeira Soares - Estado do Paraná em 28 de abril de 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

SÚMULA: REGULAMENTA A PERMUTA INTERMUNICIPAL ENTRE SERVIDORES EFETIVOS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 28/04/2026.

A presente proposta de lei tem por finalidade autorizar a permuta de servidores públicos entre municípios, instrumento que se revela como importante mecanismo de cooperação intermunicipal e de gestão eficiente dos recursos humanos na administração pública. Tal medida possibilita o intercâmbio de experiências, conhecimentos e práticas administrativas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

A permuta de servidores, quando realizada com observância do interesse público e da equivalência de cargos, carga horária e remuneração, não acarreta aumento de despesas ao erário, ao mesmo tempo em que permite atender demandas específicas e temporárias das administrações municipais envolvidas. Dessa forma, promove-se maior flexibilidade na alocação de pessoal, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Além disso, a iniciativa fortalece o espírito de colaboração entre os entes municipais, especialmente aqueles com características semelhantes ou necessidades complementares, viabilizando soluções conjuntas para desafios comuns. Assim, a aprovação do presente projeto representa um avanço na modernização da gestão pública e na busca por melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal